



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras – Areias  
São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

## CIRCULAR DE PISO 2026/2027

### 1º DE MAIO - CONSTRUÇÃO CIVIL

REAJUSTE: **5,15%** SOBRE OS SALÁRIOS DE 30/4/2026 A SER PAGO A PARTIR DE 1º/5/2026.

#### 1- ABRANGÊNCIA

APARECIDA, ARAPEÍ, AREIAS, BANANAL, CACHOEIRA-PAULISTA, CANAS, CUNHA, GUARATINGUETÁ, LAGOINHA, LORENA, PIQUETE, POTIM, QUELUZ, ROSEIRA, SÃO JOSÉ DO BARREIRO E SILVEIRAS, todas no Estado de São Paulo;

#### 2- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO, alcançados pelas cláusulas da presente Convenção Coletiva a contribuição autorizada pela Assembleia Geral dos Trabalhadores, sobre os salários já reajustados e devidos desde maio de 2026.

**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** A SER DESCONTADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE **TODOS OS TRABALHADORES** NO IMPORTE DE **1% (UM POR CENTO) INCLUSIVE** **SOBRE A FOLHA DO 13º SALÁRIO**, TENDO COMO **TETO MÁXIMO** PARA DESCONTO O VALOR DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS).

#### 3- PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

VALOR DEVERÁ SER NEGOCIADO DIRETAMENTE ENTRE AS EMPRESAS E SINDICATO DOS TRABALHADORES.

#### 4- DECLARAÇÃO DO E-SOCIAL/CÓPIA DA RAIS

A **EMPRESA ENTREGARÁ** ao Sindicato dos Trabalhadores, cópia da declaração ao E-Social ou cópia da RAIS:

#### 5- CADASTRAMENTO

Todas as empresas com sede em qualquer das bases territoriais dos sindicatos signatários, ou que prestem serviços nas referidas bases, e também as empresas subcontratadas para executar obras de Construção Civil nestas mesmas condições, **SÃO OBRIGADAS A SE CADASTRAR NO RESPECTIVO SINDICATO DE TRABALHADORES.**

#### 6- CORREÇÃO SALARIAL

Para os trabalhadores **NÃO QUALIFICADOS** – *serventes, contínuos, vigias, auxiliares de trabalhadores qualificados e demais trabalhadores cujas funções não demandem formação profissional.*

- **R\$ 2.302,75** por mês ou **R\$ 10,47** por hora, para 220 horas mensais, a partir de 1º/5/2026.

Para trabalhadores **MEIO-OFICIAL** – *para trabalhadores em processo de qualificação, podendo permanecer até 12 meses nesta função, contados a partir da mudança de piso.*

- **R\$ 2.552,37** por mês ou **R\$ 11,60** por hora, para 220 horas mensais, a partir de 1º/5/2026.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras – Areias  
São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

Para trabalhadores **QUALIFICADOS** – *pedreiro, armador, carpinteiro, pintor, gesseiro e demais profissionais qualificados não relacionados*:

- **R\$ 2.801,98** por mês ou **R\$ 12,74** por hora, para 220 horas mensais, a partir de 1º/5/2026.

Para os demais **TRABALHADORES MONTADORES DE FORMAS METÁLICAS: R\$ 2.900,00** por mês ou **R\$ 13,18** por hora, para 220 horas mensais, a partir de 1º/5/2026.

Para os demais trabalhadores qualificados em obras de **MONTAGEM DE INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS: R\$ 3.356,80** por mês ou **R\$ 15,26** por hora, para 220 horas mensais, a partir de 1º/5/2026.

## 7- REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados alimentação subsidiada que consistirá no **FORNECIMENTO OBRIGATORIO** dos itens **“A”, “B” e “C1”** ou **“A”, “B” e “C2”**, ou **“A”, “B” e “C3”**, conforme abaixo:

**A) CAFÉ DA MANHÃ**, para o pessoal da produção, incluindo os empregados administrativos, e externos nos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado até o início da jornada de trabalho e composto, **OBRIGATORIAMENTE**, dos seguintes itens:

- *Café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados;*
- *2 (dois) lanches de pães do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio);*
- *1 (uma) fruta da época.*

**B) LANCHE DA TARDE** As empresas poderão optar por fornecer o **valor de R\$ 9,00 EM SUBSTITUIÇÃO AO LANCHE DA TARDE**, depositado no cartão magnético do Vale Supermercado/Vale Alimentação, realizando dois créditos em separado, para que o trabalhador possa identificar cada benefício.

**OU,**

Para o pessoal da produção, incluindo os empregados administrativos, e externos nos canteiros de obras, e externos nos canteiros de obras, que deverá ser disponibilizado entre as **15h e 16h**, composto, **OBRIGATORIAMENTE**, dos seguintes itens:

- *Café com leite do tipo “pingado”, em recipientes separados; ou suco; ou isotônico;*
- *1 (um) lanche de pão do tipo “francês” com margarina e queijo, equivalente ao padrão nas padarias (lanche frio),*

Em se tratando do **CAFÉ DA MANHÃ** e **LANCHE DA TARDE**, a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

**C1) ALMOÇO COMPLETO**, a ser concedido apenas em situações excepcionais, mediante ajuste prévio entre a **EMPRESA** interessada, o sindicato patronal (**SINDUSCON-SP**) e o **SINDICATO PROFISSIONAL** presentes instrumentos.



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras - Areias  
São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

- O empregado alojado em obra terá direito também a jantar completo.
- O empregador deverá observar as condições de saúde e higiene para o fornecimento da alimentação, alimentação balanceada e as disposições aplicáveis da NR-18.
- A responsabilidade pelo fornecimento de refeição ficará a cargo da Empresa contratante principal.

OU,

**C2) TÍQUETE REFEIÇÃO**, que terá o valor mínimo de **R\$ 33,44**. O empregado receberá tantos Tíquetes Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês, a partir de **1º/5/2026**, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças ser pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente **com a folha do mês de junho de 2026**.

O **EMPREGADO ALOJADO EM OBRA** receberá 1 (um) Tíquete Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

**C3) VALE SUPERMERCADO**, por meio de cartão magnético, terá o valor fixo mensal mínimo de **R\$509,98** a partir de 1º/5/2026, compensando-se os valores já pagos antes da assinatura deste instrumento, devendo as diferenças serem pagas, por meio de crédito no respectivo cartão magnético juntamente com a **folha do mês de junho de 2026**.

**AS EMPRESAS CONCEDERÃO VALE SUPERMERCADO ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL DE CADA MÊS.**

## **8- JORNADA DE TRABALHO – HORAS EXTRAS**

Estabelecem as partes o adicional de **60%** para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas,

As partes fixam o adicional de **100%** para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas.

O valor das horas extras habituais integrará o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repousos Semanais Remunerados, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

## **9- COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento mensalmente a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados, as horas trabalhadas e o valor do FGTS/INSS.

## **10- ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE**

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de provas bimestrais e finais, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 horas e comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.**

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras – Areias  
São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

## **11- CIPAS**

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria MTP nº 4.219, de 20 de dezembro de 2022, **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DE ASSÉDIO**, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 dias, a data da realização das eleições.

## **12- QUADRO DE AVISOS**

As empresas permitirão a afixação de quadro de aviso do Sindicato dos Trabalhadores em locais acessíveis aos trabalhadores, para divulgação de matérias e informativos de interesse dos trabalhadores, ficando vedada a inserção de material de cunho político-partidário.

As empresas deverão ainda, no primeiro dia útil de cada mês, ali inserir, a relação de empreiteiros que atuam no canteiro, seu respectivo CNPJ e número de empregados.

## **13- SEGURO DE VIDA**

Ressalvadas as situações mais favoráveis, as empresas **deverão** fazer em favor de seus empregados um seguro de vida em grupo, tendo como beneficiário aqueles legalmente identificados junto ao INSS. O seguro de vida será efetuado segundo as regras emitidas pela SUSEP. Aplica-se o disposto na presente cláusula a todas as empresas e empregadores, inclusive empreiteiras e subempreiteiras, autônomos, empresas de serviços temporários e assemelhados.

## **14- FORNECIMENTO**

As partes, de comum acordo, instituem a **OBRIGATORIEDADE** de fornecimento de:

1. **UNIFORMES** fornecerão gratuitamente a seus empregados, conforme padrão definido pelas próprias empresas, dois jogos de uniforme “tipo: brim” para o desempenho das atividades laborativas.
2. **PROTETOR SOLAR** aos seus respectivos empregados expostos ao sol.
3. **FORNECIMENTO DE PROTEÇÃO PARA NUCA E ORELHAS** para trabalhadores expostos ao sol.
4. **FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL** nos termos das Normas Regulamentadoras que forem aplicáveis, sendo que para o respectivo acesso os empregados devem se deslocar menos de 100 metros na horizontal e 15 metros na vertical.
5. **FORNECIMENTO DE ABSORVENTES FEMININOS** oferecidos nos banheiros dos estabelecimentos da área de vivência e/ou administrativos, absorventes higiênicos, segundo estoques compatíveis para o atendimento de toda a população feminina.

## **15- DESCANSO REMUNERADO**

As **EMPRESAS DISPENSARÃO DO TRABALHO** seus empregados **nos dias 24 e 31 de dezembro, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO E DO DSR.**

## **16- TROCA DE DIA DE FERIADO**

Fica autorizada troca de dia de gozo de feriado, quando o mesmo recair em dia de terça-feira ou de quinta-feira. O gozo do feriado ocorrerá em dia de segunda-feira ou sexta-feira da semana dentro do mesmo mês.

## **17- COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO**

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARATINGUETÁ - S.P.**

Base Territorial: Guaratinguetá - Lorena - Canas - Cachoeira Paulista - Bananal - Piquete - Queluz - Silveiras – Areias  
São José do Barreiro - Aparecida - Potim - Cunha - Lagoinha - Roseira e Arapeí.

Sede Própria - Avenida Ruy Barbosa, nº. 154, Santa Rita CEP 12.502-010

Telefone: (12) 3133-3733 /3133-9646 E-mail: [sticomgta@uol.com.br](mailto:sticomgta@uol.com.br)

as horas diárias de trabalho em número correspondente àquela compensação.

A empresa e seus empregados, de comum acordo, poderão transformar o estabelecido em compensação dos dias "pontes" antes ou após feriados, não necessariamente dentro do mesmo mês, obedecido o ano calendário.

### **18- COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas complementarão, até o limite do salário líquido do empregado, o benefício previdenciário por motivo de doença ou acidente do trabalho, bem como o Vale Supermercado para os trabalhadores que recebem o benefício, do décimo sexto ao sexagésimo dia do seu afastamento.

Os empregados que recebem vale supermercado, na hipótese de afastamento previdenciário, deverão recebê-la até o início do pagamento do benefício.

Dada a natureza previdenciária desta complementação aqui fixada, esta não será incorporada ao salário sob nenhuma hipótese.

### **19- MULTA**

Fixação de multa no valor de 10% do piso salarial do qualificado por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

Guaratinguetá, 26 de maio de 2026